

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CADASTRAMENTO QUE NA FORMA ABAIXO
ENTRE SI FAZEM:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor: Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da ID 3292164 SSP/GO e do CPF nº 778.905.901-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

PLATEC PLANEJAMENTO TÉCNICO AGROPECUÁRIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. Balduino, nº 1.754, Centro, Inhumas – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.077/0001-17, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Luiz Fernandes de Araújo Júnior**, brasileiro, casado, portador da CI/RG. nº 1.145.824 ssp/GO E DO CPF Nº 293.325.751-34, residente e domiciliado na cidade de Inhumas – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 001/2013, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 000819/2013, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de triagem, cadastramento em domicílio do pretense beneficiário, digitação de dados em software específico, conferência de informações prestadas e documentação apresentada e, também, coleta de documentos e assinaturas de famílias pré-selecionadas para programas de Regularização Fundiárias nas seguintes regiões: Metropolitana de Goiânia, Entorno do Distrito Federal, Nordeste Goiano, Noroeste Goiano, Norte



Goiano, Oeste Goiano, Sudeste Goiano, Sul Goiano e Centro Goiano, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Anexos que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.

1.2. Os serviços deverão atender a todas as orientações constantes no Termo de Referência nº 001/2013 – GECAT, parte integrante do Edital.

1.3. Todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como transporte, deslocamento, alimentação, material e remuneração de seu pessoal serão de responsabilidade da Contratada, assim como todas as despesas com encargos sociais, tributos e impostos dela decorrente. Portanto, todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRAMENTO, DIGITAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Com base em mapa e/ou lista pré-selecionada pela Contratante, a Contratada dará início às atividades de cadastramento das famílias, observando a informação apresentada através de documentos e, quando couber, a transcrição fiel das informações prestadas pelo titular e cônjuge (quando houver), também realizando neste momento a coleta de assinaturas dos cadastradores e cadastrados, além da juntada de cópia de toda documentação exigida, observando se as mesmas atendem aos padrões exigidos pela Contratante, expressos através do curso de capacitação.

2.2. Após o cadastramento, a equipe de funcionários do quadro de profissionais da Contratada procederá com a digitação dos dados no software “Palladio Conveniado Web”, em conformidade com a capacitação realizada pela mesma. As fichas originais (fornecida pela Contratante) preenchidas e assinadas, juntamente com a cópia de toda documentação anexada, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Cadastro da Contratante (GECAT) com ofício relatando o número de fichas e status de cada cadastro apontado através do software fornecido. Simultaneamente deverá ser enviado, através do software citado, arquivo digital à Contratante para que esta proceda com a análise dos cadastros realizados.

2.3. A Contratante poderá exigir novos documentos a serem preenchidos e juntados, além daqueles já previstos nos Anexos (Ficha de Cadastro para Regularização Fundiária, e Checklist de Regularização Fundiária) do Termo de Referência, por força de contrato, convênio ou parceria com outro órgão ou entidade.

2.4. A cada ordem de serviço, a Contratada deverá prover uma equipe para trabalho in loco, que será composta por:

2.4.1. Um Coordenador, que deverá acompanhar e supervisionar o trabalho dos cadastradores/digitadores;

2.4.2. Três Cadastradores/Digitadores, maiores de idade, nível médio (completo), com conhecimentos básicos em informática e habilidades em comunicação e digitação.

2.4.3. A equipe descrita nos itens 2.4.1. e 2.4.2. corresponderá a um lote/agrupamento de 50 cadastros. Em caso de quantidade distinta, poderá ser proporcionalizado, para



2

mais ou para menos, os cadastradores descritos no item 2.4.2. guardando relação direta de até 30 (trinta) cadastradores/digitadores para cada coordenador, desde que os referidos cadastros estejam sendo realizados em um único município.

2.5. A Contratada poderá apresentar outros profissionais de acordo com a demanda dos trabalhos. Os profissionais previstos no termo de referência e os demais profissionais deverão ser relacionados com a especificação de suas funções de acordo com cada etapa de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.

3.2. Ao gestor do contrato - representante designado pela Contratante - caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 2.246.860,00 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais), conforme quadro abaixo:



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

3

Região – Atividade	Duração do Contrato	Início de cada Lote/ Agrupamento de 50 Cadastros	Término de cada Lote/ Agrupamento de 50 Cadastros	Valor Unitário para cada Família Devidamente Cadastrada (média de orçamentos)	Quantidade de Cadastros	Valor Total
Região Metropolitana de Goiânia – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 73,12	Até 13.800 famílias	R\$ 1.009.056,00
Entorno do Distrito Federal – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$86,42	Até 2.800 famílias	R\$ 241.976,00
Nordeste Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 97,06	Até 1.000 famílias	R\$ 97.060,00
Noroeste Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 86,42	Até 800 famílias	R\$ 69.136,00
Norte Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 91,74	Até 1.000 famílias	R\$ 91.740,00
Oeste Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 86,42	Até 2.000 famílias	R\$ 172.840,00
Sudeste Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 86,42	Até 1.000 famílias	R\$ 86.420,00



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



4

Sudoeste Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 86,42	Até 2.300 famílias	R\$ 198.766,00
Sul Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 83,76	Até 2.000 famílias	R\$ 167.520,00
Centro Goiano – Cadastros para Regularização Fundiária, incluindo triagem das famílias, preenchimento da ficha de cadastro específica, coleta de assinaturas, juntada de documentos, digitação das informações em software fornecido, entrega das fichas de cadastro com seus anexos e envio do arquivo digital à AGEHAB para análise, sujeito à correção de possíveis pendências no prazo estabelecido.	12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.	A partir da emissão da ordem de serviço.	Até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.	R\$ 86,42	Até 1.300 famílias	R\$ 112.346,00
TOTAL.					Até 28.000 famílias	R\$ 2.246.860,00

4.1.1. O pagamento das atividades ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega dos cadastros na AGEHAB para análise.

4.1.1.1. Cadastros incompletos, incorretos, inadequados ou em desconformidade com as recomendações do curso de capacitação serão devolvidos à Contratada para correções, não incorrendo em faturamento ou ordem de pagamento enquanto não sanadas as pendências.

4.2. Cadastros com pendências, quais sejam: preenchimento incorreto, falta de documentação, documentação ilegível, documentação com data superior a três meses anteriores à data do cadastramento, não serão pagos à Contratada até a solução das pendências;

4.3. Visitas a imóveis abandonados ou vazios não serão pagos à Contratada.

4.4. Visitas a imóveis não enquadrados no item anterior, cujo beneficiário não for encontrado, em quantidade de cinco visitas por imóvel, serão pagas no valor da metade do cadastro completo, devendo ser relatadas pela Contratada e atestadas pelo cadastrador e por pelo menos dois vizinhos (com endereço informado) afirmando que o imóvel não está abandonado e que a visita foi realizada.

4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos do **Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2011 firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB.**



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento “será efetuado pela AGEHAB depois do atesto do gestor do contrato, até 15º dia do mês posterior ao do mês dos serviços prestados, mediante a apresentação da primeira via original” da nota fiscal e/ou da via original da Nota Eletrônica após o cumprimento de cada etapa dos serviços prestados.

5.2. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a contratada apresentar ainda, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.1. Utilizar mão de obra capacitada e em número suficiente, bem como instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua execução integral nos prazos convencionados;

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante;

6.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.4. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da Contratante, quaisquer empregados ou técnicos que, a critério da mesma, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

6.5. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, conforme normas deste termo de referência e capacitação realizada, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

6.6. Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente e enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT;

6.7. Substituir e/ou complementar peças técnicas conforme solicitação da Contratante;

6.8. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

6.10. Manter atualizada, durante a vigência do contrato, Certidão Negativa de Débito – CND – quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como das contribuições sociais e Certificado de Regularidade de FGTS – CRF devidamente atualizados junto à Contratante;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



6

- 6.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93;
- 6.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 6.13. Formar equipes de cadastramento e digitação composta por coordenador e cadastradores/digitadores, devendo haver 01 (um) coordenador por equipe composta de, no máximo, 30 (trinta) cadastradores/digitadores;
- 6.14. Repassar a cada cadastrador/digitador e coordenador, o seguinte material: 01 prancheta, 01 pasta, lápis, borracha, caneta azul e vermelha, para desempenho das atividades de cadastramento, coleta de cópia de documentos, assinaturas e digitação a serem desenvolvidas por eles;
- 6.15. Disponer, em cada localidade, de computadores com configuração compatível ao software fornecido pela Contratante e acesso à internet;
- 6.16. Assegurar a participação da equipe de cadastramento e digitação no curso de capacitação ministrado pela Contratante em localidade indicada pela mesma;
- 6.17. Organizar e executar, por meio da equipe de cadastramento e digitação – a qual trabalhará devidamente identificada –, o cadastro dos beneficiários e posterior digitação dos dados, nos termos estabelecidos pela AGEHAB;
- 6.18. Garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipe de cadastramento e digitação;
- 6.19. Encaminhar à Contratante as fichas de cadastro devidamente instruídas com cópia de documentação pertinente;
- 6.20. Encaminhar à Contratante, mediante software por ela fornecido, por meio do coordenador, os dados referentes ao cadastro dos beneficiários, devidamente digitados;
- 6.21. Nos casos de postos de atendimento, viabilizar local adequado e de fácil acesso, com assentos para espera, mesas de atendimento, copiadoras e pessoal de apoio suficiente para o bom atendimento às famílias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com os especificados;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Indicar preposto para acompanhar toda a execução do contrato.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



7

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor anual do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- c) Atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.3. A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a AGEHAB poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



8

supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 04 de dezembro de 2013.

Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho


PRESIDENTE

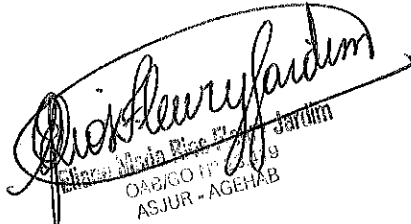

Luciano Alves Pereira

DIRETOR DE COOPERAÇÃO TÉCNICA


Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO


Luiz Fernandes de Araújo Júnior


Cristóvão Fardim
OAB/GO Nº 12.199
ASJUR - AGEHAB

PLATEC Planejamento Técnico Agropecuário Ltda - Me

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



9